



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 1
Processo Licitatório n. 456/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7803/2026

Processo Licitatório: 456/2026

DATA DA SESSÃO: 28/08/2026 HORÁRIO 9:00 horas

Local: plataforma www.licitamaisbrasil.com.br

A Prefeitura do Município da Estância Turística de Barretos, por intermédio da Secretaria de Municipal de Negócios Jurídicos, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 35.449/2025 e alterações, na data, horário e local indicados acima, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO –do tipo **MENOR PREÇO unitário/km rodado** conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário (Fretamento) para Universitários.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema www.licitamaisbrasil.com.br

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 2
Processo Licitatório n. 456/2026

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 3
Processo Licitatório n. 456/2026

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 4
Processo Licitatório n. 456/2026

estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 5
Processo Licitatório n. 456/2026

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca (quando for o caso);

4.1.3. Fabricante (quando for o caso);

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. *O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior à quantidade prevista no edital.*

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 6
Processo Licitatório n. 456/2026

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 7
Processo Licitatório n. 456/2026

- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 8
Processo Licitatório n. 456/2026

5.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 9
Processo Licitatório n. 456/2026

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.2.2. empresas brasileiras;

5.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 10
Processo Licitatório n. 456/2026

5.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 11
Processo Licitatório n. 456/2026

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis (não comprovado a exequibilidade) ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 12
Processo Licitatório n. 456/2026

6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 13
Processo Licitatório n. 456/2026

- 6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme a seguir:

- 7.1.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio do sistema, podendo os licitantes se utilizarem do Sicaf ou quaisquer outro sistema unificado de cadastro de fornecedores.
- 7.1.2. Caso o licitante opte por utilizar Sicaf ou outro correspondente, a certidão deverá ser enviada por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, na forma estabelecida neste edital, devendo estar acompanhada inclusive dos documentos exigidos neste Edital que não estejam contemplados no Sicaf / ou outro sistema de registro unificado de fornecedores.
- 7.1.3. Os documentos apresentados digitalmente no sistema são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.
- 7.1.4. Os documentos digitalizados deverão corresponder ao original.
- 7.1.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.1.6. Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este Edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.
- 7.1.7. Serão aceitas certidões nos limites de sua validade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 14
Processo Licitatório n. 456/2026

7.1.8. Quando não especificada qualquer validade na certidão, estas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

7.1.9. A data considerada para validade das certidões será a prevista para abertura das propostas.

7.1.10. As declarações, propostas ou outro documento que necessite assinatura, quando exigidos, deverão ser assinados por representante legal da licitante, devendo constar a identificação do signatário no documento e este ser acompanhado de documento que comprove o vínculo do referido representante junto a licitante.

7.1.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.2. Dos documentos exigidos para habilitação:

7.2.1. Habilitação Jurídica:

7.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

7.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor e devidamente registrado,

7.2.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

7.2.2.2. Prova da regularidade para com a Fazenda Nacional e à Seguridade Social mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais, à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados.

7.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 15
Processo Licitatório n. 456/2026

7.2.2.3.1. A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que contemplem os débitos inscritos na Dívida Ativa.

7.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.2.2.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS - C.R.F.

7.2.2.6. Declaração, firmada pelo representante legal ou procurador da Licitante, que, sob as penas da Lei, atende às exigências do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, como impõe artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

7.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

7.2.3.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante artigo 69, II da Lei 14133/2021;

7.2.3.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.3. OBSERVAÇÃO:

7.3.1. Ficam alertadas as licitantes a também observarem as exigências/documentos constantes em ANEXO TERMO DE REFERENCIA, bem como apresenta-los, se for o caso, no campo específico do sistema (ou por e-mail), para fins de habilitação, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro (a).

7.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.4.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, afirmando que tomou pleno conhecimento das condições estabelecidas no TERMO DE REFERENCIA, elaborado pela Secretaria Municipal e que é parte integrante do edital.

7.5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 16
Processo Licitatório n. 456/2026

29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados no portal www.licitamaisbrasil.com.br.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11. A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio do sistema, podendo os licitantes se utilizarem do Sicaf ou quaisquer outro sistema unificado de cadastro de fornecedores.

7.12. Caso o licitante opte por utilizar Sicaf ou outro correspondente, a certidão deverá ser enviada por meio do sistema, na forma estabelecida neste edital, devendo estar acompanhada inclusive dos documentos exigidos neste Edital que não estejam contemplados no Sicaf / ou outro sistema de registro unificado de fornecedores.

7.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf/ ou outro sistema de registro unificado de fornecedores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 17
Processo Licitatório n. 456/2026

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 18
Processo Licitatório n. 456/2026

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.barretos.sp.gov.br/licitacoes/ / www.licitamaisbrasil.com.br.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 19
Processo Licitatório n. 456/2026

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 9.4, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2 da multa:

- a) **Infração Leve** (ex: sujeira interna, atraso até 15min): Advertência por escrito.
- b) **Infração Média** (ex: ar-condicionado inoperante, falta de cortinas): Multa de 2% sobre a medição mensal do lote.
- c) **Infração Grave** (ex: veículo com documento vencido, motorista sem curso): Multa de 5% sobre o valor mensal e suspensão do veículo até regularização.
- d) **Infração Gravíssima** (ex: falta de substituição em 90min, acidente por negligência): Multa de 10% sobre o valor mensal e abertura de processo de rescisão

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica em campo próprio na plataforma www.licitamaisbrasil.com.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 20
Processo Licitatório n. 456/2026

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da documentação fiscal / fatura devidamente atestada e aprovada, não considerando neste prazo as formalidades e trâmites de praxe.
- 11.2. As notas fiscais/faturas não aceitas e que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 11.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, informado na sua proposta de preço, devidamente atestada e aprovada pela contratante.
- 11.4. **Considerando o Boletim Técnico n.º 32 de 21 novembro de 2022 emitido pelo Confederação Nacional de Municípios (CNM) e a Repercussão Geral do Tema n.º 1.130 do STF, o Município da Estância Turística de Barretos passou a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos.**
- 11.5. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda
- 11.6. Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa
- 11.7. Portanto, destacamos a necessidade da observação das regras da IN RFB n.º 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para a o Município da Estância Turística de Barretos a partir do dia 01 de janeiro de 2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.
- 11.8. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI não estão sujeitas à retenção de IR.
- 11.9. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, informado na sua proposta de preço
- 11.10. Em se tratando de verbas oriundas de recurso Federal ou Estadual, os pagamentos somente serão efetuados à contratada com a liberação das respectivas verbas ou repasses de Convênio Federal ou Estadual.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 21
Processo Licitatório n. 456/2026

no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.barretos.sp.gov.br/licitacoes / www.licitamaisbrasil.com.br.

12.11. Conforme Instruções nº 01/2020 (Atualizada pela Resolução Nº 11/2021), solicitamos atenção ao correto cadastramento de **responsáveis pela CONTRATANTE e interessados**, incluindo os **responsáveis pela CONTRATADA**, junto ao CadTCESP (necessário preenchimento de todos os campos do sistema), bem como ao uso do modelo atual do Termo de Ciência e de Notificação (ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11.2021)

15.11.1 Conforme Termo de Ciência e de Notificação vigente:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 22
Processo Licitatório n. 456/2026

- a) As informações pessoais dos responsáveis pela **contratante e interessados** devem ser cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- b) É de exclusiva responsabilidade **do contratado** manter seus dados sempre atualizados.

15.11.2 Conforme Instruções nº 01/2020 (Atualizada pela Resolução Nº 11/2021):

Art. 1, § 1º – Os responsáveis pelos órgãos e entidades referidos acima deverão manter atualizados os dados constantes do campo “órgão/entidade” do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, disponível no Portal de Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (doravante TCESP).

Art. 2º – Subordinam-se, ainda, a estas Instruções, os ordenadores de despesas, gestores e demais responsáveis por bens e valores públicos, fundos especiais e almoxarifados dos órgãos e entidades relacionados no artigo 1º, bem como qualquer pessoa física que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre bens e valores públicos ou pelos quais o Poder Público responda, ou que, em nome deste assuma obrigações de qualquer natureza, e demais pessoas abrangidas pelos artigos 14 e 15 da Lei Complementar nº 709/93.

I - Todas as pessoas físicas a que se refere o caput deverão ser cadastradas no sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP” - o primeiro acesso será feito por meio de login na página inicial da internet <https://www.tce.sp.gov.br/>, sendo gerada senha específica de acesso a referido Portal.

- a) Sempre que, nos termos destas Instruções, estiver prevista a apresentação do Termo de Ciência e de Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) nas presentes Instruções, o jurisdicionado deverá atualizar os dados no sistema e emitir a “Declaração de Atualização Cadastral”, que será anexada aos referidos documentos.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 23
Processo Licitatório n. 456/2026

II - As pessoas físicas a que se refere o caput terão 5 (cinco) dias úteis de prazo para se cadastrarem no sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, a partir da data de sua diplomação, nomeação, indicação ou designação para o cargo ou função pública.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - PLANILHA BÁSICA

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

BARRETOS, 03 de agosto de 2026

MIRKA DE OLIVEIRA STEFANI COSTA
Secretária Municipal De Educação

ODAIR DE MOURA E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 24
Processo Licitatório n. 456/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário (Fretamento) para Universitários.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E ESCOPO

O objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviço contínuo de transporte coletivo de passageiros, especificamente para alunos do ensino superior e técnico, residentes no Município de Barretos.

O serviço será executado em rotas intermunicipais, compreendendo o transporte de ida e volta entre Barretos e as instituições de ensino em São José do Rio Preto (SJRP) e Ribeirão Preto (RP).

A contratada é integralmente responsável por: veículos, motoristas, combustíveis (Diesel S10), lubrificantes, pneus, manutenção preventiva/corretiva, lavagem, higienização, seguros, taxas de pedágio (se houver) e encargos tributários/trabalhistas.

2. JUSTIFICATIVA

Fomento à Educação: O Município reconhece que a formação acadêmica em centros regionais é essencial para o desenvolvimento socioeconômico de Barretos. A ausência de transporte inviabilizaria a graduação de centenas de cidadãos.

Continuidade Indispensável: Trata-se de serviço de natureza contínua. A interrupção deste atendimento acarretaria prejuízos acadêmicos irreparáveis, como faltas em exames e perda de semestres letivos.

Eficiência e Economicidade: O modelo de terceirização por KM rodado, com subsídio de 60% (Lei Municipal 6.216/22), é a solução que apresenta o melhor custobenefício, pois exime a Prefeitura de gerir oficina, pátio e escala de motoristas próprios para trajetos de longa distância.

2.1 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de estudantes universitários e de cursos técnicos residentes no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 25
Processo Licitatório n. 456/2026

Município de Barretos, mediante fretamento diário de veículos apropriados ao transporte coletivo de passageiros.

A execução compreenderá rotas regulares entre o Município de Barretos e as Instituições de Ensino localizadas em São José do Rio Preto e Ribeirão Preto, contemplando viagens de ida e volta em dias letivos. A contratação abrange o fornecimento integral da operação pela contratada, incluindo veículos, motoristas habilitados, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, limpeza, rastreamento, regularização documental e todos os encargos necessários à adequada execução dos serviços.

A solução adotada visa assegurar continuidade, segurança, economicidade e eficiência no atendimento aos estudantes beneficiados pelo programa municipal de auxílio transporte universitário.

3. REQUISITOS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DIMENSIONAMENTO

Os serviços são divididos por eixos logísticos para garantir que a falha em uma rota não comprometa a outra:

LOTE 01 – EIXO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (MATUTINO)

Demanda: 02 (dois) veículos tipo micro-ônibus ou van rodoviário.

Capacidade mínima: 15 lugares por veículo cada veículo com poltronas reclináveis tipo "soft" para viagens noturnas de longa duração

Percurso: Saída de pontos estratégicos em Barretos com destino direto às IES de SJRP.

Quilometragem Padrão: 260 km diários cada veículo (Total Ida e Volta).

LOTE 02 – EIXO RIBEIRÃO PRETO (NOTURNO)

Demanda: 01 (um) veículo tipo micro-ônibus ou van rodoviário.

Capacidade mínima: 15 lugares, com poltronas reclináveis tipo "soft" para viagens noturnas de longa duração.

Percurso: Saída vespertina de Barretos com destino às IES de Ribeirão Preto.

Quilometragem Padrão: 315 km diários (Total Ida e Volta).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 26
Processo Licitatório n. 456/2026

3.1. REQUISITOS DA FROTA

Idade Limite: Nenhum veículo poderá ter mais de 10 anos de fabricação. A contagem será feita pelo ano do chassi.

Conforto: Ar-condicionado central com manutenção em dia (filtro trocado mensalmente) e janelas com vedação adequada.

Segurança: Cintos de segurança individuais e retráteis em todas as poltronas. Pneus em excelente estado (proibido o uso de pneus recauchutados no eixo dianteiro). Tacógrafo digital ou analógico com discos/relatórios entregues à fiscalização quando solicitado. Extintores de incêndio dentro do prazo de validade e carga.

Acessibilidade: Cumprimento integral das normas da ABNT e legislação vigente sobre acessibilidade para passageiros com mobilidade reduzida.

Vistoria: Os veículos devem ser aprovados em vistoria técnica por empresas autorizadas (Resolução CONTRAN nº 941/2022).

Documentação Obrigatória (afixada no veículo): Autorização da ARTESP/ANTT/DETRAN em local visível, registro como veículo de passageiro em nome da empresa, seguro APP e tacógrafo.

ROTA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (MATUTINO) - Lote 01

a) Veículos equipados com ar-condicionado e assentos reclináveis, com ano de fabricação máximo de 10 anos e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

b) Autorização obrigatória da ARTESP afixada em local visível, registro como veículo de passageiro em nome da empresa, seguro APP e tacógrafo aferido.

ROTA RIBEIRÃO PRETO (NOTURNO) - Lote 02

a) Veículo equipado com banheiro interno e ar-condicionado, ano de fabricação máximo de 10 anos e perfeito estado de conservação.

b) Exigência de toda a documentação citada no item anterior, com foco na segurança para viagens em rodovias de grande fluxo no período noturno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 27
Processo Licitatório n. 456/2026

3.2. REQUISITOS DOS CONDUTORES

Habilitação: Categoria "D" ou "E".

Certidões: Negativa de antecedentes criminais e prontuário da CNH sem infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 meses.

Exame toxicológico atualizado e curso especializado de Transporte Coletivo e Transporte Escolar.

Proibição de paradas não programadas para embarque de passageiros fora da lista oficial. Cumprimento rigoroso do Código de Trânsito Brasileiro (proibido uso de celular, fones, dirigir com apenas uma mão, etc.).

Conhecer e observar as disposições contidas na legislação (federal, estadual e municipal).

Conhecer e aplicar os preceitos de segurança adquiridos mediante qualificação.

Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade, respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito.

Realizar o embarque e desembarque somente nos pontos determinados pelo Município.

Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os passageiros estiverem acomodados no veículo.

Portar crachá que identifique seu nome e empresa para a qual trabalha. i) Não ingerir bebida alcoólica durante o expediente de trabalho.

Não fumar no interior dos veículos e na presença dos passageiros.

Não permitir que os passageiros façam uso de bebidas alcoólicas no interior do veículo.

Tratar com respeito e educação todos os passageiros.

3.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se por todos os encargos com manutenção, combustíveis, lubrificantes e limpeza.

Apresentar relatório semestral assinado por engenheiro mecânico ou oficina credenciada, garantindo a segurança e qualidade do serviço.

Substituir veículo/conductor em até 1 hora antes do horário previsto.

Acionar reserva imediatamente, com prazo máximo de 90 minutos para retomada da viagem.

O veículo substituto deve ser de igual ou superior categoria. Prazo de 3 dias para retorno do original ou substituição definitiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 28
Processo Licitatório n. 456/2026

Manter Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil e Seguro APP (Acidentes Pessoais a Passageiros) vigentes.

Assinar o contrato em até 03 dias após convocação.

Disponibilizar motoristas capacitados, trajados de forma condizente e orientados a seguir fielmente os horários e rotas do Setor de Transporte Escolar.

Seguir os dias letivos estipulados; faltas serão descontadas e reincidências podem gerar rescisão.

Responder por danos ao patrimônio do CONTRATANTE ou terceiros (culpa, dolo ou negligência), com ressarcimento em até 15 dias após comprovação.

Manter as condições de habilitação durante todo o contrato. Não transferir o objeto a outrem sem anuência. Fiscalizar o próprio serviço independentemente da fiscalização da Prefeitura.

Cumprir todas as exigências trabalhistas, previdenciárias e fiscais nos termos do art. 121 da Lei 14.133/21.

Apresentar Notas Fiscais corretas, com o número do Empenho em campo apropriado, para processamento em tempo hábil.

4 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Priorizar documentos digitais e impressão "duplex" em papel de origem legal.

Capacitar empregados para o descarte correto de resíduos (óleos/filtros) em áreas licenciadas, evitando danos a corpos d'água e áreas protegidas.

Evitar excesso de embalagens e reduzir a geração de resíduos.

5 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual.

Exercer a fiscalização da execução do Contrato por meio de servidor designado.

Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos, para imediata correção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 29
Processo Licitatório n. 456/2026

Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Fornecedora.

Notificar a Fornecedora de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução geral dos serviços, controlar saldos contratuais, promover os registros necessários, solicitar providências à contratada e encaminhar eventuais ocorrências para aplicação das medidas cabíveis.

A fiscalização será exercida por servidor(es) designado(s), responsável(is) pelo acompanhamento diário da execução das rotas, verificação das condições dos veículos, conferência dos relatórios de viagem, controle da quilometragem executada e análise do cumprimento das obrigações contratuais.

A contratada deverá disponibilizar relatórios, documentos, informações e acesso ao sistema de rastreamento dos veículos sempre que solicitado pela fiscalização.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à perfeita execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações legais e contratuais. **Gestora**

Contratual:

Gustavo Aparecido Nunes Cargo

Lotação: Secretaria Municipal de Educação E-mail:

gustavonunes@gmail.com **Gestor Substituto:**

Mirka De Oliveira Stefani Costa

Lotação: Secretaria Municipal de Educação E-mail:

mirka.educacao@barretos.sp.gov.br **Fiscal:**

Celso Francisco Bonfim Junior

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

junior_cemup@hotmail.com **Fiscal substituta:**

Bruna Rodrigues Neves



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 30
Processo Licitatório n. 456/2026

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

E-mail: bruna_rneves.heloisa@outlook.com

6.1 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Gestor e Fiscais: A fiscalização será realizada pelo servidor designado, auxiliado por "Fiscais de Rota" como alunos voluntários nomeados por portaria/decreto.

Documento de Medição: A fatura mensal só será processada se acompanhada do Relatório de Viagem Diário (RVD).

O RVD deve conter: Odômetro Inicial (saída de Barretos) e Odômetro Final (retorno a Barretos).

O KM excedente ao previsto só será pago se houver desvio de rota solicitado formalmente pela Secretaria por interrupção de via ou atendimento de demanda extra

Verificação por GPS: A contratada deverá conceder acesso a um sistema de rastreamento em tempo real (login e senha) para que a fiscalização possa auditar a velocidade média, itinerário percorrido e cumprimento de horários estabelecidos.

7 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

Infração Leve (ex: sujeira interna, atraso até 15min): Advertência por escrito.

Infração Média (ex: ar-condicionado inoperante, falta de cortinas): Multa de 2% sobre a medição mensal do lote.

Infração Grave (ex: veículo com documento vencido, motorista sem curso): Multa de 5% sobre o valor mensal e suspensão do veículo até regularização.

Infração Gravíssima (ex: falta de substituição em 90min, acidente por negligência): Multa de 10% sobre o valor mensal e abertura de processo de rescisão.

8 VIGÊNCIA E REAJUSTE

Prazo: 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação até 10 anos (Art. 107, Lei 14.133/21).

Reajuste: Após 12 meses, pelo índice IPC-FIPE na sua falta poderá ser usado o IPCA, condicionado à demonstração de manutenção da vantagem econômica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 31
Processo Licitatório n. 456/2026

9 ESTIMATIVA QUANTIDADE

Para a definição do quantitativo de quilometragem a ser licitada, considerou-se o calendário acadêmico padrão das Instituições de Ensino Superior (IES) e técnicas, que compreende:

Período Regular: 200 (duzentos) dias letivos anuais (divididos em dois semestres).

9.1 DIMENSIONAMENTO - QUILOMETRAGEM TOTAL:

LOTE 01 – EIXO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (MATUTINO)

Cálculo: (260 km/dia por veículo) × (2 veículos) × (200 dias)

Total Estimado: 104.000 KM/ANO

LOTE 02 – EIXO RIBEIRÃO PRETO (NOTURNO)

Cálculo: (315 km/dia por veículo) × (1 veículo) × (200 dias) Total Estimado:

63.000 KM/ANO

TABELA DE ITENS

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA (KM/ANO)
Lote 1	KM	ROTA SJRP (MATUTINO): Transporte de Barretos para São José do Rio Preto (UNIP, UNORP, UNESP, UNILAGO, FAMERP).	104.000
Lote 2	KM	Base: 200 dias/ano.	
		ROTA RP (NOTURNO): Transporte de Barretos para Ribeirão Preto (UNIP, UNAERP, USP e outras). Base: 200 dias/ano.	63.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 32
Processo Licitatório n. 456/2026

A estimativa de quilometragem fundamenta-se no percurso diário aferido entre os pontos de embarque em Barretos e as respectivas Instituições de Ensino, multiplicada por 200 dias. Tal quantitativo contempla os 200 dias do calendário letivo regular e uma reserva técnica de 20 dias adicionais, necessária para assegurar o atendimento aos alunos em períodos de provas finais e atividades extracurriculares indispensáveis à graduação, evitando interrupções contratuais por esgotamento de saldo antes do término do ano acadêmico caso seja necessário a utilização.

10 ESTIMATIVA DE VALORES

O valor máximo da licitação será definido com base nos valores atualizada, considerando a média dos preços apresentados em pesquisa de banco de preço.

QUADRO DE ITENS

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	QUANT. KM/DIA	QUANT. KM/ANO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Lote 1	KM	rota 02 e 03 – transporte de alunos de Barretos para São José do Rio Preto	520 km	104.000	R\$ 8,37	R\$ 870.480,00
Lote 2	Km	Rota 01 - transporte de alunos de Barretos para Ribeirão Preto	315 km	63.000	R\$ 8,37	R\$ 527.310,00
Total						R\$ 1.397.790,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 33
Processo Licitatório n. 456/2026

10.1 REGRA DO SUBSÍDIO (60/40) - IMPACTO FINANCEIRO

Conforme a Lei Municipal nº 6.216/2022, o desembolso efetivo da Prefeitura de Barretos será de 60% do valor total:

Valor de Responsabilidade da Prefeitura (60%): R\$ 838.674,00 Valor de Responsabilidade dos Alunos/Associação (40%): R\$ 559.116,00

10.2 JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO

A definição do valor de referência de R\$ 8,37/KM fundamentou-se na utilização de Bancos de Preços Públicos (Painel de Preços Federal e PNCP), conforme autoriza o Art. 23, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021. A opção por esta metodologia, em detrimento da consulta exclusiva a fornecedores locais, justifica-se pelos seguintes motivos:

Os valores extraídos de bancos de dados oficiais refletem preços já praticados e homologados em certames públicos recentes, garantindo que o preço máximo está alinhado com a realidade do mercado de transportes do Estado de São Paulo.

O uso de atas de registro de preços e contratos vigentes de municípios de porte semelhante evita distorções comuns em orçamentos diretos, oferecendo uma base sólida para o controle por parte do Tribunal de Contas (TCE-SP).

11 FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por KM Efetivamente Rodado.

Regra dos 60/40: A Prefeitura liquidará 60% do valor total medido. A empresa reconhece, ao assinar o contrato, que os 40% remanescentes devem ser cobrados dos alunos/associação, não gerando ônus adicional ao Município.

A Nota Fiscal deverá destacar o valor total do serviço e o valor da parcela de 60% sob responsabilidade da Prefeitura.

Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá ser acompanhada de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 34
Processo Licitatório n. 456/2026

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- b) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Cópia do Empenho ou Ordem de Serviço correspondente;
- e) Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do Empenho e Dados Bancários.

Para entrega da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Educação, a mesma deverá estar devidamente atestada para o Setor de Transporte Escolar.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A Prefeitura Municipal efetuará pagamento somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA na conta indicada pela FORNECEDORA, não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS, a referida conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ do participante da licitação. Mesmo sendo matriz e filial, o que prevalece é o CNPJ da participante do processo.

A(s) nota(s) fiscal(ais), terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).

Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por lote, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 35
Processo Licitatório n. 456/2026

A opção pelo julgamento por lote justifica-se em razão da necessidade de agrupamento das rotas por eixo logístico, visando maior eficiência operacional, padronização da execução contratual e otimização da fiscalização dos serviços.

Poderão participar do certame empresas legalmente constituídas e compatíveis com o objeto licitado, devendo comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, conforme exigências previstas no edital e na legislação vigente.

Será exigida das licitantes a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto da contratação, demonstrando experiência anterior na prestação de serviços de transporte coletivo/fretamento intermunicipal de passageiros.

A Administração verificará previamente a inexistência de impedimentos legais para participação da empresa no certame, incluindo consultas aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos.

Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço por lote, desde que atendidas todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

12.1 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação.

O(s) atestado(s) para ser(em) válido(s) deverá(ão) conter: Razão social, CNPJ, endereço completo e telefone da pessoa jurídica de direito público ou privado que forneceu o(s) atestado(s), bem como o nome e o cargo do responsável que o(s) assinar.

Para atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado: Indicação do objeto fornecido, constando a descrição completa do produto/serviço, prazos de execução, quantidades fornecidas e grau de satisfação

Para atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público: Indicação do objeto fornecido constando: a descrição completa do produto/serviço, prazos de execução, quantidades fornecidas e grau de satisfação; número da licitação e contrato/Ata caso o fornecimento seja decorrente de licitação;

O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado solicitado, apresentando, caso solicitado pelo pregoeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 36
Processo Licitatório n. 456/2026

O objeto do(s) atestado(s) deve ser compatível com objeto do contrato social da licitante, conforme Acórdão 2939/2021 do TCU. “Não são considerados válidos para fins de habilitação atestados de prestação de serviços incompatíveis com as atividades econômicas previstas no contrato social do licitante. Os atestados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente, uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

A licitante ainda deverá observar o seguinte:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz.

12.2 DA APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO

Em até 03 (três) dias após ter sido declarada vencedora, o fornecedor deverá apresentar na Secretaria Municipal de Educação a seguinte documentação:

- a) Marca, ano de fabricação, RENAVAM e placa dos veículos;
- b) Autorização de transporte emitida pela ARTESP/DETRAN;
- c) Cópia da CNH categoria D dos condutores;
- d) Certificado de aprovação em curso especializado de transporte coletivo;
- e) Certidão de prontuário da CNH (sem infrações graves/gravíssimas);
- f) Comprovação de vínculo empregatício dos motoristas;
- g) Cópias das Apólices de Seguro APP e Responsabilidade Civil.

13. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, parcelada e diária, conforme calendário letivo das instituições de ensino atendidas e cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 37
Processo Licitatório n. 456/2026

Os serviços compreenderão o transporte intermunicipal de estudantes universitários e técnicos, em trajetos de ida e volta entre o Município de Barretos e as cidades de São José do Rio Preto e Ribeirão Preto.

A contratada deverá disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, segurança, conservação e funcionamento, observando todas as exigências previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável ao transporte coletivo de passageiros.

Os horários, pontos de embarque e desembarque, itinerários e quantitativos poderão ser ajustados pela Administração conforme necessidade dos usuários e interesse público, desde que mantido o equilíbrio contratual.

A execução será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante conferência dos relatórios de viagens, controle de quilometragem, monitoramento das rotas e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

O pagamento ocorrerá conforme quilometragem efetivamente executada e devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

14 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária anual para o exercício vigente.

Dotação Orçamentária: Ficha nº 102 –Fonte 01”

As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 38
Processo Licitatório n. 456/2026

16.DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratada declara ter pleno conhecimento do itinerário e das condições das vias que compõem as rotas de Barretos para São José do Rio Preto e Ribeirão Preto, não podendo alegar desconhecimento para solicitar reequilíbrio financeiro imediato.

É de inteira responsabilidade da contratada o cumprimento dos horários de início e término das aulas das Instituições de Ensino, devendo o motorista apresentar-se nos pontos de embarque com antecedência mínima de 10 (dez) minutos.

Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, com base nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Este Termo de Referência é parte integrante e indissociável do futuro Contrato, vinculando as partes em todas as suas cláusulas e condições.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 39
Processo Licitatório n. 456/2026

ANEXO II - PLANILHA BÁSICA

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	QUANT. KM/DIA	QUANT. KM/ANO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Lote 1	KM	rota 02 e 03 – transporte de alunos de Barretos para São José do Rio Preto	520 km	104.000	R\$ 8,37	R\$ 870.480,00
Lote 2	Km	Rota 01 - transporte de alunos de Barretos para Ribeirão Preto	315 km	63.000	R\$ 8,37	R\$ 527.310,00
Total						R\$ 1.397.790,00

REGRA DO SUBSÍDIO (60/40) - IMPACTO FINANCEIRO

Conforme a Lei Municipal nº 6.216/2022, o desembolso efetivo da Prefeitura de Barretos será de 60% do valor total:

Valor de Responsabilidade da Prefeitura (60%): R\$ 838.674,00

Valor de Responsabilidade dos Alunos/Associação (40%): R\$ 559.116,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 40
Processo Licitatório n. 456/2026

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	QUANT. KM/DIA	QUANT. KM/ANO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Lote 1	KM	rota 02 e 03 – transporte de alunos de Barretos para São José do Rio Preto	520 km	104.000		
Lote 2	Km	Rota 01 - transporte de alunos de Barretos para Ribeirão Preto	315 km	63.000		
Valor de Responsabilidade da Prefeitura (60%):						
Valor de Responsabilidade dos Alunos/Associação (40%)						

REGRA DO SUBSÍDIO (60/40) - IMPACTO FINANCEIRO

Conforme a Lei Municipal nº 6.216/2022, o desembolso efetivo da Prefeitura de Barretos será de 60% do valor total



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 41
Processo Licitatório n. 456/2026

Razão Social:	Nome do representante legal responsável pela
CNPJ:	assinatura do contrato:
Endereço correspondência:	Nome completo:
E-mail	CPF: RG: SSP/....
Telefone	Data de nascimento:
Prazo de validade da proposta:	Endereço de residência:
Prazo de entrega:	Cidade Estado: CEP:
Condição de pagamento:	Profissão:
Conta/Corrente: Banco/Agência: 	Escolaridade:
Praça/Pagamento:	E-mail particular:
Cidade: UF	E-mail institucional:
	Declaro que no preço acima mencionado está
	incluso lucro, transporte, (carga e descarga),
	impostos, taxas, encargos sociais e tributários.

Assinatura

Carimbo

Data



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 42
Processo Licitatório n. 456/2026

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º: XXXX/.....

PROCESSO N.º XXXXX/.....

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXXX/.....

OBJETO:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

Termo de Contrato que entre si celebram o
Município da Estância Turística de Barretos – SP e a empresa
XXXXXXXXXXXXXX

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede na Av. Almirante Gago Continho n. 500, bairro Rios, inscrita no CNPJ sob o nº 44.780.609/0001-04, neste ato representada por **ODAIR DE MOURA E SILVA**, brasileiro, casado, radialista, portador do CPF n.º XXXXXXXXXX, RG n.º XXXXXXXXXX, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e a empresa a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na xxxxxxxxxxxx, cidade de XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXX, TelefoneXXXXXXXXX E-mail: XXXXXXXXXXXXX , e neste ato, representada pela Sra. **XXXXXXXXXXXXX**, brasileirX, XXXXXXXXX, empresáriX, residente e domiciliada no endereço acima citado, portadora do doc. R.G. nº XXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXX, daqui por diante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada contratação de empresa para prestação de serviço contínuo de transporte coletivo de passageiros, especificamente para alunos do ensino superior e técnico, residentes no Município de Barretos:

1.2 Rota: Barretos /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 43
Processo Licitatório n. 456/2026

CLÁUSULA SEGUNDA

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 1.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021
- 1.2 Os prazos de instalação estão previstos no Termo de referencia
- 1.3 O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 105 da Lei 14.133/2.021.
- 1.4 O Contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, mediante prévia notificação de 30 dias, se a Administração não mais dispuser de créditos orçamentários para quitar as respectivas obrigações; ou entender que sua continuidade não oferece mais vantagens.
- 1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 1.6 A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 1.7 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 1.8 O Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA

EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital nº xxxxxx/2..... referente ao Pregão Eletrônico nº
- 3.2. Caberá o fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.
- 3.3. O Município de Barretos um representante indicará titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 44
Processo Licitatório n. 456/2026

verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

3.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº. 14.133/21.

3.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado

3.6. O contrato será gerenciado e fiscalizado por servidores formalmente designados pelo Contratante, aos quais caberá a observância do contrato, zelando para que a execução contratual e do objeto desta contratação seja prestado nos exatos termos pactuados.

3.7. A existência e a atuação do gestor ou do fiscal do contrato em nada restringe a responsabilidade a que se obriga a Contratada por força do contrato firmado com o Contratante.

3.8. Constatadas falhas ou irregularidades na execução do contrato, o Fiscal do contrato adotará as medidas pertinentes que o caso concreto exigir, não lhe sendo permitido dispor do direito/dever de comunicar ao Gestor para, inclusive, impor penalidade prevista no Contrato e seus anexos, assegurado o amplo direito de defesa.

3.9. O Gestor deverá conhecer as obrigações contratuais relativas à execução do contrato; acompanhar a implantação do contrato; recepcionar e avaliar a documentação; verificar a regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias; instruir para apreciação eventuais pedidos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros; avaliar a documentação comprobatória e, estando regular a matéria perante a legislação em vigor, encaminhar para exame e pagamento.

3.10. O Gestor deverá solicitar à Contratada, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo a correspondente cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.

3.11. Propor o encaminhamento do processo para fins de aplicação de sanção administrativa em caso de descumprimentos contratuais.

3.12. O Gestor deverá manter os registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 45
Processo Licitatório n. 456/2026

- 3.13.** O Fiscal(is) de contrato deverá(ã) conhecer as obrigações contratuais relativas à prestação; auxiliar o Gestor do Contrato na implantação do contrato, bem como, acompanhar os colaboradores da Contratada, quando da impossibilidade do Gestor do Contrato e prestar demais atividades de apoio técnico e operacional, em assuntos de sua competência.
- 3.14.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas de forma eletrônica, com verificação de recebimento por meios de comunicação por escrito entende-se: ofícios e e-mails
- 3.15.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 3.16.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 3.17.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.18.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 3.19.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 3.20.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 3.21.** A fiscalização por parte do município da estância turística de Barretos não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Contratante
- 3.22.** A fiscalização será exercida de acordo com a Ordem de Serviço nº 45/2015. Ficam nomeados como gestor/fiscal deste Contrato e seus substitutos, respectivamente, os indicados abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 46
Processo Licitatório n. 456/2026

.....

.....

CLÁUSULA QUARTA
DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA
DO PREÇO

5.1 O valor total da presente contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxx.

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	QUANT. KM/DIA	QUANT. KM/ANO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Lote 1	KM	rota 02 e 03 – transporte de alunos de Barretos para São José do Rio Preto	520 km	104.000		
Lote 2	Km	Rota 01 - transporte de alunos de Barretos para Ribeirão Preto	315 km	63.000		
Valor de Responsabilidade da Prefeitura (60%):						
Valor de Responsabilidade dos Alunos/Associação (40%)						

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 47
Processo Licitatório n. 456/2026

5.3 Os preços propostos pela CONTRATADA serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA

DO PAGAMENTO

6.1 **O pagamento será efetuado em até o 30º dia data da apresentação da nota fiscal** correspondente devidamente atestada e aprovada por esta Municipalidade, não considerando neste prazo as formalidades e trâmites de praxe.

6.2 As notas fiscais/faturas não aceitas e que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 60 (sessenta) dias após a data de sua apresentação válida.

6.3 O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, informado na sua proposta de preço.

6.4 Em se tratando de verbas oriundas de recurso Federal ou Estadual, os pagamentos somente serão efetuados à CONTRATADA com a liberação das respectivas verbas ou repasses de Convênio Federal ou Estadual.

6.5 As notas fiscais deverão conter:

6.5.1 Considerando o Boletim Técnico n.º 32 de 21 novembro de 2022 emitido pelo Confederação Nacional de Municípios (CNM) e a Repercussão Geral do Tema n.º 1.130 do STF, o Município da Estância Turística de Barretos passou a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos.

6.5.2 Para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda.

6.5.3 Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa.

6.5.4 Destacamos a necessidade da observação das regras da IN RFB n.º 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município da Estância Turística de Barretos a partir do dia 01 de janeiro de 2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

6.5.5 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de IR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 48
Processo Licitatório n. 456/2026

6.5.6 Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Finanças pelo telefone (17) 3612-2032, ou e-mail contabilidade.financas@barretos.sp.gov.br.

6.6 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9 Não praticar atos de ingerência na administração do Contrato, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

7.10 Rotinas de Fiscalização

7.10.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato abaixo discriminado:

Fiscal: Nome

Cpf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 49
Processo Licitatório n. 456/2026

Cargo

Telefone

Secretaria

Fiscal substituto

Nome

Cpf

Cargo

Telefone

Secretaria

7.11 Fiscalização Técnica

7.11.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.11.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.11.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.11.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.11.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 50
Processo Licitatório n. 456/2026

vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.11.8 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7.12 Fiscalização Administrativa

7.12.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.12.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.13 Gestor do Contrato

7.13.1 Cabe ao gestor do contrato:

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 51
Processo Licitatório n. 456/2026

- d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- h) receber e dar encaminhamento imediato:
 - I) às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
 - II) à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7.14 Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

7.15 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.16 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 52
Processo Licitatório n. 456/2026

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.7. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 53
Processo Licitatório n. 456/2026

8.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e regulamentos municipais.

8.11. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.12. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.13. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.14. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.15. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.16. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA

INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 54
Processo Licitatório n. 456/2026

- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 55
Processo Licitatório n. 456/2026

10.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

10.5.1 da Multa:

- a) Infração Leve (ex: sujeira interna, atraso até 15min): Advertência por escrito.
- b) Infração Média (ex: ar-condicionado inoperante, falta de cortinas): Multa de 2% sobre a medição mensal do lote.
- c) Infração Grave (ex: veículo com documento vencido, motorista sem curso): Multa de 5% sobre o valor mensal e suspensão do veículo até regularização.
- d) Infração Gravíssima (ex: falta de substituição em 90min, acidente por negligência): Multa de 10% sobre o valor mensal e abertura de processo de rescisão

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 56
Processo Licitatório n. 456/2026

10.7 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.8 A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

10.10 Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos

devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 57
Processo Licitatório n. 456/2026

b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

11.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 58
Processo Licitatório n. 456/2026

12.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 O saldo da dotação orçamentária existente suporta a realização desta despesa e está de acordo com a lei Orçamentária tem a seguinte classificação:

Dotação Orçamentária: Ficha nº 102 –Fonte 01”

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 - EDITAL N.º 49/2026 – PROCESSO N.º 7803/2026 – FOLHA N.º 59
Processo Licitatório n. 456/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo.

16.2 O procedimento terá assento em São Paulo, Capital e utilizará a língua portuguesa como idioma oficial.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

Barretos,